

Associação de Classe dos Caleiros do Norte de Portugal



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Recibo para entrega em 17-X-273

Recibo

Denominação: *Associação de Classe dos Calceiros do
Norte de Portugal*

Recibo

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *2* n.º *1286*

Alvará de *17* de *Novembro* de 19*23*

Registo a fl. *127* do L.º *6*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *273* de *23* de *Novembro* de 19 *23*

Processo n.º *111* Caixa n.º

V

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO MUNICIPAL DE L...

9 OUT 1923
ENTRADA



Ex^{mo} Sr. Ministro do
Trabalho

2 1286

Os abaixo assignados, sendo interpretes do clame
de industriaes e comerciantes de cal, residentes no Porto e em
conformidade com a lei de 9 de Maio de 1893, resolveram
em assembleia geral realizada em 13 de Julho de 1923 fun-
dar uma associaçao de classe, adoptando os presentes esta-
tutos que em duplicado se remetteram a V. Ex^{ta} e para os
quaes

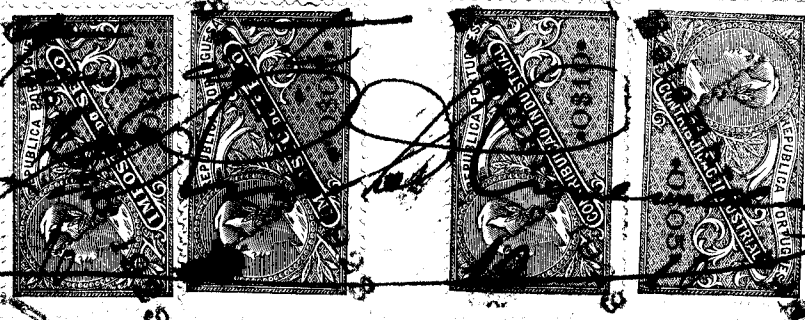
Requerem e pedem a approvaçao do
governo da Republica.

Saudes e fraternidade.

Porto de Agosto de 1923.
Antonio Jui da Torreca
Antonio Joaquim de Lima &
Alcino Martins

Reunidos e assignados supra
Porto, 10 de Setembro de 1923

Com



N.º 418

Livro N.º

Paga-se que na resposta se indi-
quem os numeros supra.

Assunto

Parecer sobre a cons-
tituição da Associa-
ção de Classe dos Ca-
leiros do Norte de
Portugal.

Serviço da República

Concedido

Em 20-10-1923

Ex.º Sr.

Relatório

Uma comissão de fabricantes e negociantes de cal do Porto, apresenta á aprovação os estatutos duma associação que pretende organizar sob a denominação de: Associação de Classe dos Caleiros do Norte de Portugal.

Não ha outra associação com igual titulo e o processo está organizado em conformidade com o determinado no artº. 2º. do decreto de 9 de Maio de 1991.

Pelo exame a que os referidos estatutos foram submetidos, verifica-se estarem de harmonia com as disposições do decreto acima citado, sendo, porem, indispensavel introduzir as pequenas emendas abaixo indicadas para que possam merecer a requerida aprovação:

1ª.

Artº. 3º. - No final acrescentar as seguintes palavras: nos termos da lei vigente.

2ª.

Artº. 15º. - Substituir a palavra dez por maioria.

3ª.

Artº. 27º. - No final acrescentar as palavras: e so serão validas depois de novamente aprovados pelo Governo.

É indispensavel tambem completar um dos exemplares em que falta o artº. 16º.

Este é o parecer d'esta Direcção, V.Exª. porem, resolverá como julgar mais conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 17 de Outubro de 1923.

Minutado por

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Exm^a. Snr Governador Civil do

P O R T O

Rogo a V.Ex^a. se digne mandar entregar a qualquer dos interessados organizadores da Associação de Classe dos Caleiros do Norte de Portugal, Antonio José da Fonseca, Antonio Joaquim de Cima ou Albino Martins, os estatutos da referida associação, e bem assim a nota das emendas a introduzir nos mesmos, constantes do parecer aprovado por despacho ministerial de 20 do mês corrente.

Devem também enviar selos fiscaes na importancia de 30\$00, sem o que, o alvará não pode ser submetido á assinatura presidencial.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 23 de Outubro de 1923.

O ADMINISTRADOR GERAL



Porto 25 d Outubro de 1923

Senhor

Alfredo Pinto,

Lisboa.

No dia 8 do corrente meys activei em Lisboa e fui ao ministerio do trabalho com o fim de entregar a V. Ex.^a um projecto d'estatutos d'uma associaçao de classe portuense. Porém V. Ex.^a não estava e entreguei os estatutos ao sub-chefe do pessoal menor M. Brantes, que me passou d'uns recibos. O nome da associaçao é: Associaçao de Classe dos Caluins do Norte e a residencia é na Rua de Camões 362 Porto.

Particularmente peço a V. Ex.^a o obsequio de dar o mais prompto andamento á approvaçao dos estatutos referidos, o que m.^o agradecerei.

C/ V. Ex.^a Rua de Camões 362

Manoel José da Silva,

Antigo deputado.



Porto 6 de Novembro de 1923

Ex. mo

Alfredo Ginto,
Lisboa

R. Camões 362

Ha dias remetti a V. Ex. um requerimento a
solicitar um certificado extrahido do registo de soci-
dades cooperativas em como não ha sociedade cujo
nome seja igual ou semelhante ao de Cooperativa
Abastecedora da Industria de Confecções Independente
do Norte. Informam agora que o ministro do
comercio que ta certificado se prepara e que já o
que em breve fôr solicitado, embora ainda aqui não
fôr entregue. Por isso, se ainda o não tiver, peço-lhe
que não tire.

Remetto-lhe por este correio os estatutos da Associa-
ção de Classe dos Calceiros, devidamente rectificados.

Dentro d'esta carta vão tambem sellos, um
de 20# outro de 10# para o alvará.

Cediundo desculpa dos meus impertinencias
offereço qualquer préstimo que possa ter para lhe ser
util, e assim disponho de

M.º obr.º servido e resp.º

Rua de Camões

Manuel José da Silva

362 para onde devem ser remetidos os estatutos.



Estatutos

da

Associação de Classe do Calheiro

do

Norte de Portugal

com

Sede no Porto

Capitulo 1º Disposições elementares

Artigo primeiro - Sob a denominação de Anoiações de Classe dos Calceiros do Norte de Portugal é fundada na cidade do Porto e sob a regência dos presentes estatutos uma associação subordinada à lei de 9 de Maio de 1897 e composta dos indivíduos que se dedicam à industria e commercio de cal e outros materiais de construção, em numero illimitado de socios e cuja sede será na mesma cidade.

Artigo 2º A associação terá por fim o estudo e defesa dos interesses da industria de produções e fornecimento de cal e materiais de construção e de seus filiados em especial.

Artigo 3º Dentro da associação se creará uma sociedade cooperativa que terá por objectivos promover os actos d'acquiisição em commun de fornecimentos de productos aos associados, isto quando os recursos da associação o permitirem e a assembleia geral deliberar, nos termos da lei vigente.

Artigo 4º O poder deliberativo superior da collectividade reside na assembleia geral e o poder executivo n'uma Direcção eleita annualmente.

Capitulo 2º - Condições do filiado

Artigo 5º Esta associação compor-se ha dos socios inscriptos até ao momento da approvação dos estatutos pela assembleia geral e dos que de futuro pedirem a sua filiação, compondo-se de duas classes, a saber: Fundadores, que são os inscriptos até a approvação dos estatutos, e effectivos todos os que se filiarem depois.

Artigo 6º Não podem fazer parte d'esta associação pessoas estranhas à industria e commercio de cal.

Artigo 7º A admissoão será requerida em boletim assignado pelo pretendente e por um socio em que se indicará o nome, idade, morada e onde está ins-



2

tallado o seu estabelecimento, podendo ser rejeitado pela Direcção que permitir o recurso para a assembleia geral, se assim o quiser o proponente.

Capitulo 3º Direitos e deveres

Artigo 8º Todo o socio é obrigado: 1º A pagar por uma só vez a quantia de 5000 escudos para despesa de documentos; 2º A pagar a título de direitos d'administração a quantia de 20000 escudos por uma só vez para o fundo de reserva; 3º A pagar a cota mensal de 5000 escudos; 4º A exercer os cargos para que for eleito ou nomeado, pelo menos dois annos successivos; 5º A trabalhar pela prosperidade da associação.

Artigo 9º Os socios tem os seguintes direitos: 1º Fazer parte d'assembleia geral com a faculdade de dissentir, propor, inquirir, eleger ser eleito; 2º Examinar os livros e contas da gerencia, sempre que o peça ao presidente da Direcção por escrito e quando as contas estyrem prontos ao exame dos socios; 3º A pedir e obter todo o auxilio moral e material da associação, compativel com o principio de solidade a que ella se subordina; 4º Estas garantias não serão concedidas aos socios que devam mais de quinze (15) annos de qualquer proveniencia ou que tenham menos d'um anno de filiação.

Capitulo 4º Regimen disciplinar

Artigo 10º Incurrerão na perda de direitos: 1º Os que se atrasarem na cotizaçãosem motivos que o justifiquem em mais de quinze annos; 2º Os que não satisfizerem o pagamento d'estatutos, mais documentos e direitos d'administração no prazo de noventa dias, > maximum; 3º Os que por meios menos honestos e quebrando a solidade profissional causarem prejuizo á classe ou a qualquer de seus membros; 4º Os que promoverem a desmoralizaçã entre os socios ou a desordem na assembleia geral; 5º Os que não prestarem, com exatidão e fidelidade, contas dos haveres ou mandatos que lhes forem confiados.

Artigo 11º. Por delinquentes do artigo anterior pode ser aplicada como castigo: 1º. Voto de censura votado na acta da Direcção; 2º. Suspensão do exercício de membro da assembleia geral por tempo de seis a dez meses; 3º. Expulção de sócio com a perda da cotisação paga; 4º. Demissão de sócio mas com a restituição dos valores que na sociedade possuiu.

§ unico - Os delictos dos sócios serão julgados pela Direcção e classificados, segundo a sua maior ou menor gravidade, e applicados quaisquer das sanções expressas no artigo 11º mas depois d'ouvida a defesa do arguido.

Capitulo 5º Os fundos

Artigo 12º. O producto da recita de cotas, de documentos e direitos d'administração, e qualquer recita não especificada aqui, constitue o capital da associação.

Artigo 13º. A recita aplica-se ha us despesas de funcionamento da associação, sendo permitida á assembleia geral, mediante proposta ou sem proposta da Direcção, formar com as importancias de sobejo, os fundos que entender com assignação a fins especiais e principalmente a dotar a sociedade cooperativa que dentro da associação se crear.

Capitulo 6º Assembleia Geral

Artigo 14º. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios não imunes em nenhuma dos delictos previstos no artigo 10º e será convocada por aviso directo e publicado n'um diario do Porto com oito dias d'antecipação pelo menos, nos quaes será expressa a designação dos assumptos a apreciar e a resolver.

~~Artigo 15º. A assembleia constitue-se no dia, hora e local designado, havendo uma hora de tolerancia e não podendo comparecer com menos do que o indicado; caso não venha este numero, será feita segunda convocação, realisando-se neste caso com o numero que comparecer.~~

Artigo 17º. A assembleia poderá reunir em sessões extraordinarias quando a

falte o artº 16º



4º

Art.º 16.º Se não ficar concluída toda a ordem do dia n'uma só reunião
ficará esta em continuação para outro dia publicando-se novo
aviso mas funcionando com os sócios que comparecerem.

Art.º 15.º A assembleia constitua-se no dia, hora e local designados, havendo
uma hora de tolerancia e não podendo começar com menos da maior
ia dos sócios.

6
convoque o presidente ou na sua falta o vice-presidente por pedido scripto da
Direcção ou de dez socios no gozo de seus direitos.

Artigo 18.º Haverá em cada anno duas assembleias ordinarias: uma em fevereiro
para prestação de contas da gerencia do anno anterior, e outra em dezembro para eleger
a mesa respectiva, a Direcção e a commissão fiscal que funcionarão no anno immediato.

Artigo 19.º As attribuições d'assembleia consistem em tomar actas a accão dos filiados
na vida da associaçã, em conhecer e apreciar e resolver todos os assumptos de superior
importancia para o clama e para a collectividade, assim como aprovar as contas e
actos da Direcção e eleger os corpos directivos.

Artigo 20.º A mesa d'assembleia geral compor-se-ha d'um presidente, um vice-
presidente e dois secretarios eleitos annualmente, podendo ser reelectos.

Capitulo 7.º Direcção

Artigo 21.º O poder administrativo será exercido pela Direcção composta de cinco
membros, sendo um presidente, um secretario, um tesoureiro e dois vogaes (2),
havendo dois vogaes suplentes para funcionarem no impedimento permanente ou
temporaneo dos effectivos.

Artigo 22.º A Direcção realisarã sessões quinzenaes ordinarias em dia fixo e
extraordinarias quando o julgar conveniente, com a maioria de seus membros pre-
sentes e elaborará actas das suas deliberações, que serão conferidas e assigna-
das pelos assistentes, em livro especial.

Artigo 23.º As attribuições principais da Direcção são: 1.º Gerir a cobrança e
guarda dos recitas e determinar e praticar a despesa; 2.º Executar as deli-
berações d'assembleia geral, assim como o que determinam os estatutos e regu-
lamentos; 3.º Gerir os negocios economicos e sociais da associaçã; 4.º Promover
a propaganda e engrandecimento da associaçã; 5.º Prestar contas dos seus



actos e da vida da colectividade no fim de cada exercício que começa em Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada anno; 6.º Representar a associação em todos os actos externos em que a associação tenha de se manifestar.

Capitulo 8.º Comissão fiscal, eleição e disposições gerais

Artigo 24.º Juntamente com os mais subordinados se elegerá uma comissão fiscal composta de um presidente, um secretario e um vogal effectivo, havendo dois suplentes para servirem no impedimento permanente ou temporario dos effectivos.

Artigo 25.º A missão da comissão fiscal consiste em exercer a mais activa vigilancia sobre todos os actos d'administração, em especial dos contas, do regimen de receita e despesa, examinando tudo conscienciosamente e emitindo o seu parecer que deve acompanhar o relatório da Direcção para a assembleia geral.

Artigo 26.º No mez de Dezembro de cada anno se realisará a eleição dos socios que terão d'occupar os varios cargos, e que se fará por scrutinio secreto, sem sigillo de associação em assembleia regularmente convocada. O acto eleitoral e a sua validação serão regulados pelas normas usuaes, observando-se os principios de moralidade que devem presidir a tais actos.

~~Artigo 27.º A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações ou reforma dos estatutos presentes; porém, as novas disposições a introduzir e que terão de se diventir serão previamente impressas ou impresas e distribuidas aos socios, com oito dias pelo menos d'antecedencia, e os socios poderão~~

~~Artigo 28.º Os casos em que nos estatutos applicados no estatuto serão regulados pela lei de 9 de Maio de 1890, e os que nos dois diplomas sejam omisso~~
serão resolvidos pela assembleia geral.



8

Artº 27º A assembleia geral poderá deliberar a alteração ou reform
dos estatutos presentes; porém, as novas disposições a introduzir e que
terão de se tornarem serão previamente impressas ou impresas e distribui
das aos sócios com oito dias pelo menos d'antecedência e só serão
validas depois de novamente aprovadas pelo governo.

11
Sessão do Governo da República em 17. de Novembro de 1923

Ata da Câmara de Vereadores

Estes estatutos foram aprovados em assembleia geral realizada em
três de julho de 1923.

Antonio Joaquim de Lima
~~Albino de Almeida~~
Joaquim Gonçalves Amaral
~~Amir Zaidine Vaz~~
José Joaquim de Almeida Junior
Agostinho Ferreira dos Santos
Domingos Ramos Almeida
Renaldo Antonio da Cunha
Mancel D. Oliveira e Marques
Mancel Teixeira Junior
Antonio José da Taveira
José Teixeira Junior
Joaquim Antonio Leite
Márcio e Marques de
~~Quarta Barba e Ribeiro~~
Alfons Pereira do Santos
José Pinto
Antonio Magalhães das Neves
Antonio da Costa
Lino José d' Oliveira

Exm^a. Snr. Presidente da Associação de
Classe dos Galeiros do Norte de Portu-
gal.

P O R T O

Junto envio os estatutos e alvará dessa colecti-
vidade, rogando-lhe se digne acusar a sua recepção.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de
Previdencia Geral, em 29 de Novembro de 1923.

O ADMINISTRADOR GERAL



Estatutos

Capitulo 1º

Disposição elementares

Artigo primeiro - Sob a denominação de Associação de Classe dos Laleiros do Norte de Portugal é fundada na cidade do Porto e sob a regência do presente estatuto, uma associação subordinada à lei de 1 de Maio de 1891, composta dos indivíduos que se dedicam à indústria e comércio de cal e outros materiais de construção, em numero illimitado de vozes e cuja sede será na mesma cidade.

Artigo 2º - A associação terá por fim o estudo e defesa dos interesses de indústrias de produção e fornecimento de cal e materiais de construção e de seus filiados em especial.

Artigo 3º - Dentro da associação se cria uma sociedade cooperativa que terá por objectivo promover os actos de aquisição em comum de fornecimento de productos aos associados, isto quando os recursos da associação o permitirem e a assembleia geral deliberar a esse fim.

Artigo 4º - O poder deliberativo superior da colectividade reside na assembleia geral e o poder executivo n'uma Direcção eleita annualmente.

Capitulo 2º - Condición dos filiados

Artigo 5º - Esta associação compor-se-ha dos socios inscriptos até ao momento da approvação dos estatutos pela assembleia geral e dos que de futuro pedirem a sua filiação, compondo-se de duas classes, a saber: Fundadores que são os inscriptos até à approvação dos estatutos e effectivos todos os que se filiarem depois.

Artigo 6º: Não podem fazer parte d'esta associação pessoas estranhas á industria e commercio de sal.

Artigo 7º: A admimãõ será requerida em boletim assignado pelo pretendente e por um socio em que se indicará o nome, idade, morada e onde está installado o seu estabelecimento, podendo ser rejectado pela Direcção que permitir o recurso para a assembleia geral, se annuqviser o proponente.

Artigo 8º

Capitulo 3º - Direitos e deveres.

Artigo 8º: Todo o socio é obrigado: - 1º A pagar por uma só vez a quantia de 5\$00 emudos para despesa de documentos; 2º A pagar, a título de direitos d'admimãõ a quantia de 20\$00 emudos por uma só vez para o fundo de reserva; 3º A pagar a cota mensal de 5\$00 emudos. 4º A exercer os cargos para que fôr eleito ou nomeado, pelo menos dois annos successivos; 5º A trabalhar pela prosperidade da associação.

Artigo 9º: Os socios tem os seguintes direitos: 1º Fazer parte d'assembleia geral com a facultade de dissentir, propor, inquirir, eleger e ser eleito; 2º Examinar os livros e contas da gerencia, sempre que o pizer as presidentes da Direcção por escripto e quando as contas estyarem prontos ao exame dos socios; 3º A pedir e obter todo o auxilio moral e material da associação, compativel com o principio de solidariedade a que ella se subordina; 4º Estas garantias não serão concedidas aos socios que deixam mais de quinze (15) emudos de qualquer proveniencia ou que tenham menos d'um anno de filiados.

Artigo 10º

Capitulo 4º Regime disciplinar

Artigo 10º: Inconveniencia perda de direitos:



1º Os que se atrasarem na entrega de seu motivo que justifique um mais de quinze votos; 2º Os que não satisfizerem o pagamento d'estatutos, mais documentos e direitos d'administração no prazo de noventa dias, o maximo; 3º Os que por meios meus honestos e quebrando a solidariedade profissional causarem prejuizos á classe ou a qualquer de seus membros; 4º Os que promoverem a desmoralização entre os socios ou a desordem na assembleia geral; 5º Os que não prestarem, com exactidão e fidelidade, contas dos haveres ou mandatos que lhes forem confiados.

Artigo 11º Por delinquentes do artigo anterior poder ser applicados como castigos: 1º Voto de censura orado na acta da Direcção; 2º Suspensão do exercicio de membros d'assembleia por tempo de seis a dez meses; 3º Expulsão de socios com a perda da cotização paga; 4º Diminuição de socios mas com restituição dos haveres que na sociedade possuir.

§ unico - Os delictos dos socios serão julgados pela Direcção e classificados segundo a sua maior ou menor gravidade e applicadas quaesquer das sancções expressas no artigo 11º, mas depois d'ouvida a defesa do arguido.

Capitulo 5º - Das fundos

Artigo 12º O producto da receita de cotas, de documentos e direitos d'administração, e qualquer receita não especificada aqui, constituirá o capital da associação.

Artigo 13º A receita applicar-se-á ás despezas de funcionamento da associação, sendo permitido á assembleia geral, mediante proposta ou sem proposta da Direcção, formar com as importações de sobejo, os fundos que entender, como consignação a fins especiaes e principalmente a dotar a sociedade cooperativa que dentro da associação se crear, no termo da lei.

Capitulum 6^o - Membrum genital

Artigo 14.º A assembleia geral é a reunião de todos os sócios não incurso
em nenhum dos delictos previstos no artigo 10.º e será convocada por au-
sos directos e publicados n'um diário do Porto com oito dias d'ante-
pão pelo menos, nos quaes será exposta a designação dos assumptos a
apreciar e a resolver.

Artigo 15º: A assembleia constitua-se no dia, hora e local designado, tra-
vendo uma hora de tolerancia e não podendo começar com menos de
~~doze~~ ^{doze} ~~assoados~~ ^{membros. Os doze}
~~doze~~ ^{doze} ~~assoados~~ ^{membros}; caso não reúna este numero, sera feita segunda convo-
cação, realisando-se neste caso com o numero que comparecer.

Artigo 16º Se não ficar concluída toda a ordem do dia n'essa reunião, ficará esta em continuação para outros dias, publicando-se novo aviso mas funcionando com os sócios que comparecerem.

Artigo 17º: A assembleia poderá reunir em sessão extraordinária quando a convocar o presidente ou na sua falta o vice-presidente por pedido escripto da Direção ou de dez socios no gozo de seus direitos.

Artigo 18º. Haverá em cada anno duas assembleias ~~ordinarias~~ ordinarias: uma em fevereiro para prestação de contas, da gerencia do anno anterior, e uma em Dezembro para eleger a mesa respectiva, a Direcção e a comissão fiscal que funcionarão no anno immediato.

Artigo 19.º As attribuições da assembleia consistem em tomar actuação as acções dos filiados na vida da associação, em conhecer e apreciar e resolver todos os assuntos de superior importancia para a classe e para a collectividade, assim como aprovar as contas e actos da Direcção e eleger o corpo directivo.

Artigo 20.º A mesa d'assembleia qual compôr-se-ha d'um presidente, um vice-presidente, e dois secretarios eleitos annualmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 21.º Capitulo 7.º - Direcção

Artigo 21.º O poder administrativo será exercido pela Direcção, composta de cinco membros, sendo um presidente, um secretario, um tesoureiro e dois vogaes, havendo dois vogaes suplentes para funcionarem no impedimento permanente ou temporario do effectivo.

Artigo 22.º A Direcção realisará sessões quinzenaes ordinarias em dia fixo e extraordinarias quando julgar conveniente, com a maioria de seus membros presentes, e elaborará actas das suas deliberações que serão conferidas e assignadas pelos assistentes em livro especial.

Artigo 23.º As attribuições principaes da Direcção, são: 1.º Gerir a cobrança e guarda das receitas e determinar e praticar a despesa. 2.º Levantar as deliberações da assembleia geral, assim como as que determinam os estatutos e regulamentos. 3.º Gerir os negocios economicos e sociais da associação. 4.º Promover a propaganda e o engrandecimento da associação. 5.º Prestar contas dos seus actos e da vida da collectividade no fim de cada exercicio que começa em Janeiro e finda em 31 de Dezembro de cada anno. 6.º Representar a associação em todos os actos externos em que a associação tenha de se manifestar.

Capitulo 8.º - Comissão fiscal, eleição e disposição geral

Artigo 24.º Juntamente com o mais corpo directivo se elegerá para comissão fiscal composta d'um presidente, um secretario e um vogal effectivo, havendo dois suplentes para servir em no impedimento perma-



nente ou temporários de effectivos.

Artigo 25.º A mimã da comissão fiscal, exerce mais activa vigilância sobre todos os actos d'administração, em especial dos contas, do regimen de receita e despesa, examinando tudo conscienciosamente e emitindo o seu parecer que deve acompanhar o relatório de Direção para a assembleia geral.

Artigo 26.º No mez de Dezembro de cada anno se realisar a reunião dos socios que terão d'occupar os varios cargos, o que se fará por meio trinis secreto na sede da associação em assembleia regularmente convocada. Os actos electoraes e a sua validação serão regulados pelas normas usuaes, observando-se os principios de moralidade que devem presidir a tais actos.

Artigo 27.º A assembleia geral poderá deliberar a alteração ou reforma dos presentes estatutos; porém, as novas disposições a introduzir e que terão de se discutir serão previamente escriptas ou impressas e distribuidas aos socios com antecedencia de 15 dias.

Artigo 28.º Os casos em que não haja disposições applicaveis no estatuto serão regulados pela lei de 9 de Maio de 1898, e os que nos dois diplomas sejam omisso serão resolvidos pela assembleia geral.

Estes estatutos foram aprovados em assembleia geral realisada em Torres de Pedras de 1923.

António da Fonseca

António Joaquim de Lima

Albino da Silva